

## **LEI Nº 098/2005**

**Ementa:** Institui o Selo de Inspeção Municipal do Município de Alfredo Chaves Estado do Espírito Santo.

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.)**, modelado conforme desenho constante do ANEXO ÚNICO, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens ou rótulos dos produtos industriais e ou artesanais de origem local, que possuam as qualidades e requisitos exigidos pelo Código de Vigilância Sanitária, que confirmam absoluta garantia ao consumidor e conseqüentemente funcionem como instrumento de divulgação do nome do próprio Município.

**§1º** - A franquia e a disponibilidade do SELO de que trata o caput deste artigo serão objetos de regulamentação através de competente decreto do poder Executivo a ser editado no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

**§ 2º - O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** aqui instituído terá as seguintes características:

I – é composto de 01 (uma) figura elíptica com área de 4,70 cm<sup>2</sup>;

II – a figura elíptica suso mencionada é azul e contém os seguintes dizeres em linha reta e sobrepostos: **SIM, SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e Alfredo Chaves.**

- a) A sigla **SIM** estará escrita em letras garrafais, sublinhada, de cor preta, sendo o pingo do I de cor amarela e a letra no com tamanho de 149,6 mm;
- b) A expressão **SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** estará escrita em letras amarelas, garrafais, tamanho 31,59 mm e em itálico, logo abaixo da sigla acima mencionada.
- c) O nome do município (**Alfredo Chaves**) estará escrito logo abaixo da expressão supra referida, na cor amarela e em letras garrafais de 41,83 mm.

**Art 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves - ES, 21 de Dezembro de 2005.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL